

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 91/2021

Protocolo 32570 Envio em 06/10/2021 10:56:57

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº **051/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o regime de previdência complementar dos servidores públicos municipais de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 0051/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

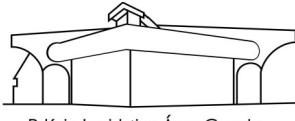
Palácio Legislativo Água Grande, 6 de outubro de 2021.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

MARCELO GREGÓRIO
Secretário e Relator



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 051/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o regime de previdência complementar dos servidores públicos municipais de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

O Projeto visa o instituir o regime de previdência complementar dos servidores públicos municipais de Paraguaçu Paulista.

De acordo com o autor, a medida passou a ser exigida após a aprovação da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019. Essa emenda constitucional, que aprovou a Reforma da Previdência nacional, estabeleceu a obrigatoriedade a todos os estados e municípios, com regime próprio de previdência social, a instituírem previdência complementar em até dois anos da sua vigência.

A previdência complementar, de adesão facultativa, objetiva oportunizar aos servidores municipais a possibilidade de recebimento de aposentadorias e pensões além do teto estabelecido pela reforma, com a devida contribuição e capitalização do sistema previdenciário de forma complementar.

Quanto ao aspecto orçamentário, o art. 17 do projeto explicita que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0051/2021, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de outubro de 2021.

MARCELO GREGÓRIO
Relator

